



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz:42,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS             |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E. |
|--|-------------------------|----------------|--|
|  |                         | Ano            |  |
|  | As três séries. . . . . | Kz: 165 750,00 |  |
|  | A 1.ª série . . . . .   | Kz: 97 750,00  |  |
|  | A 2.ª série . . . . .   | Kz: 55 250,00  |  |
|  | A 3.ª série . . . . .   | Kz: 38 250,00  |  |

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

- Decreto n.º 35/03:**  
Nomeia o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado (A.N.I.P.)
- Decreto n.º 36/03:**  
Aprova o Memorando sobre a Política de Atribuição de Direitos Mineiros para o Sub-Sector Diamantífero.
- Decreto n.º 37/03:**  
Estabelece o regime jurídico e as condições de exercício de cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público não superior, doravante denominado por estabelecimento.
- Decreto n.º 38/03:**  
Cria a Comissão Nacional da Campanha de Vacinação Contra o Sarampo e as Comissões Provincial e Municipal da Campanha de Vacinação contra o Sarampo — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 39/03:**  
Autoriza a ENDIAMA, E.P. a constituir com a SODIAM, S.A.R.L. a empresa ENDIAMA, Pesquisa e Produção — ENDIAMA P & P, S.A.R.L. e aprova o seu estatuto.

### Ministério das Finanças

- Despacho n.º 44/03:**  
Fixa o montante do fundo permanente para o Ministério da Juventude e Desportos, para o ano económico de 2002
- Despacho n.º 45/03:**  
Fixa o montante do fundo permanente para o Ministério da Saúde, para o ano económico de 2002.
- Despacho n.º 46/03:**  
Fixa o montante do fundo permanente para o Gabinete do Primeiro Ministro.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 35/03  
de 27 de Junho

Havendo necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, abreviadamente designada por (A.N.I.P.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do seu estatuto orgânico e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da (A.N.I.P.), constituído pelos seguintes membros:

- a) Carlos António Fernandes;
- b) Ari César Carvalho;
- c) Custódio Armando.

Art. 2.º — É nomeado Carlos António Fernandes para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 36/03**

de 27 de Junho

Convindo estabelecer regras e procedimentos diferenciados para a outorga de direitos mineiros para os jazigos aluvionares e kimberlitos, com vista ao melhor aproveitamento racional dos recursos diamantíferos do País;

Considerando o facto de os investimentos e tecnologias aplicáveis nos jazigos aluvionares não serem bastante avultados, condição necessária e propiciadora para a participação de empresas angolanas na valorização preferencial deste tipo de exploração;

Atendendo a necessidade de se proceder ao aligeiramento dos procedimentos administrativos para o acesso das empresas privadas nacionais no exercício dos direitos mineiros, no âmbito do combate à exploração e tráfico ilícito destes depósitos;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 16/94, de 17 de Outubro, «Lei dos Diamantes» e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Memorando sobre a Política de Atribuição de Direitos Mineiros para o Sub-Sector Diamantífero, anexo ao presente decreto e que deste faz parte integrante.

Art. 2.º — São delegados ao Ministério da Geologia e Minas, os poderes para outorga dos direitos mineiros de diamantes aluvionares.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

—————

**MEMORANDO SOBRE A POLÍTICA  
DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS MINEIROS  
PARA O SUBSECTOR DIAMANTÍFERO**

O País possui um reconhecido potencial de recursos diamantíferos, que ao ser explorado racionalmente, poderá proporcionar outros níveis de desenvolvimento regional, a criação de postos de trabalho e a implantação de infra-estruturas sociais.

A insuficiência de critérios e princípios capazes de consagrar a protecção e o melhor aproveitamento dos recursos diamantíferos bem como estruturar a base do enquadramento de empresas nacionais para o desenvolvimento sócio-económico do País, levou a que estes recursos fossem objecto de exploração menos criteriosa, comprometendo os interesses do Estado na perspectiva de desenvolvimento da indústria de diamantes.

Áreas substanciais, de grande interesse económico para a indústria de diamantes, estão evadidas por vários operadores ilegais nacionais e estrangeiros, conhecidos por garimpeiros, obrigando as autoridades competentes a aplicação de medidas de organização, disciplinares e punitivas, ajustadas a realidade local.

Neste contexto, urge a necessidade de se acautelar os interesses do Estado, visando a protecção deste recurso, adoptando-se progressivamente critérios e princípios para a atribuição de direitos mineiros nos Jazigos Aluvionares e Kimberlíticos.

Com a implementação dos propósitos acima referidos, tornará possível o enquadramento dos cidadãos nacionais e um maior aproveitamento das aplicações do investimento, eventualmente dos estrangeiros na indústria de diamantes, contribuindo significativamente para a diminuição da exploração ilegal desses recursos, devendo-se para o efeito observar os seguintes procedimentos:

**1. Jazigos Aluvionares**

Considerando que a exploração dos Jazigos Aluvionares permite num curto lapso temporal, o retorno dos investimentos realizados e exigir uma tecnologia pouco dispendiosa, o seu exercício deverá ser autorizado preferencialmente a empresas nacionais.

Deste modo, para implementar esta política, deverá adoptar-se os seguintes procedimentos:

- a) a atribuição pelo Ministério da Geologia e Minas dos direitos mineiros;
- b) a atribuição preferencial de direitos mineiros a empresas de direito angolano, mas detidas por cidadãos nacionais;
- c) concessão de facilidades administrativas para o exercício de direitos mineiros às empresas nacionais;
- d) capacidade financeira própria ou dos associados.

**2. Kimberlitos**

Atendendo ao facto da exploração dos Kimberlitos exigir um consumo de tempo bastante longo e resultar da